

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003477/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/12/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043417/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.011689/2019-71
DATA DO PROTOCOLO: 29/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES RURAIS DE BARRA DO RIBEIRO, CNPJ n. 87.527.206/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA SOUZA;

E

SINDICATO RURAL DE BARRA DO RIBEIRO, CNPJ n. 90.830.266/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARILIA LAZZAROTTO TERRA LOPES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rurais**, com abrangência territorial em **Barra do Ribeiro/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

O salário normativo da categoria será de R\$ 1.287,00 (um mil e duzentos e oitenta e sete reais) a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Parágrafo único: Os integrantes da categoria profissional terão uma reposição de 4,21% (quatro vírgula vinte e um por cento) sobre os salários de 01/02/2018 podendo descontar os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de 01/02/2018 a 31/01/2019.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA**CLÁUSULA QUARTA - SALARIO CAPATAZ**

O salário de capataz agropecuário (fazenda e lavoura), encarregado será de R\$ 1.930,56 (um mil e novecentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DE INSEMINADOR

Quando o empregado exercer a função de inseminador, receberá o salário normativo acrescido de:

a) 1,5 kg de vaca viva para cada animal inseminado (concentrado) quando as concepções das mesmas forem superiores ou igual a 85%;

b) 1,5 kg de vaca viva para cada concepção (prenhez) quando o índice destas forem inferiores ou iguais a 84%.

Parágrafo único: O empregado somente fará jus ao salário desta categoria desde que possua diploma de curso formativo para tal função. Se o empregador fornecer durante o contrato de trabalho o curso formativo fica o mesmo isento de pagar o acréscimo proporcional, pelo prazo de um (1) ano após a conclusão do curso.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE AGUADOR

O salário de aguador será de R\$ 1.673,15 (um mil e seiscentos e setenta e três reais e quinze centavos). Mais uma participação de 1,0% (um por cento) da produção da lavoura por ele aguada.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DA EMPREGADA RURAL

O salário da empregada rural será de R\$ 1.287,00 (um mil e duzentos e oitenta e sete reais).

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO TRATADOR DE ANIMAIS (CABANHEIRO)

O salário do Tratador de Animais (cabanheiro) será de R\$ 1.544,44 (um mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Mais uma participação de 01% (um por cento) sobre as vendas do produto da cabanha.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO TRATORISTA

O salário de tratorista e de operador de máquinas, colheitadeiras será de R\$ 1.673,15 (um mil e seiscentos e setenta e três reais e quinze centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DE DOMADOR

O salário de domador será de R\$ 1.287,00 (um mil e duzentos e oitenta e sete reais). A título de bonificação o domador receberá ainda 1(um) salário para cada animal domado.

Parágrafo primeiro: Todo empregado que exercer eventualmente função de doma também receberá além do salário normal 1(um) salário mínimo para cada animal domado.

Parágrafo segundo: Se o empregado for dispensado sem justa causa no decorrer do serviço de doma, terá direito a indenização de ½(meio) salário mínimo como indenização por cada animal domado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO ARAMADOR

Todo o empregado rural que eventualmente efetuar serviços de aramados novos, construção de bretes e mangueira novas, receberá além do salário normal, uma remuneração diária de 100% (cem por cento) sobre seu salário durante os dias em que estiver efetuando este trabalho.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

Durante o contrato de experiência o desconto referente à alimentação e habitação será de acordo com a Lei nº: 5.889. Após este período os descontos efetuados poderão ser de até 15% para alimentação e 10% para habitação.

Parágrafo único: Os percentuais de desconto referente à alimentação e habitação previsto no caput desta cláusula só poderão ter seus valores reajustados quando houver aumento de salário dos empregados na sua data base.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Conforme autoriza o artigo n.º 59 e artigo 611A, inciso XIII da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a jornada de trabalho diária poderá ser acrescida de 2 (duas) horas extras.

Parágrafo único: Os empregados, nos casos inadiáveis, poderão prestar serviços suplementares, sendo que as duas primeiras horas valem 50% de acréscimo e as demais 70% de acréscimo.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUINQUÊNIO

Todo empregado a cada CINCO anos de serviço com o mesmo empregador, faz jus ao acréscimo de 5% sobre o seu salário.

Parágrafo único: Essa cláusula será retroativa aos empregados que já contam com cinco anos de serviços na data dessa convenção, início de vigência para contagem do prazo será 01 de julho de 1990.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas dentro do período noturno serão remuneradas com adicional de 30%.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSALUBRIDADE

Ao empregado que exercer o serviço rural, tanto na pecuária como na agricultura, inclusive a cozinheira, fica assegurado o adicional de insalubridade em grau médio (20%), sobre o salário mínimo, pago mensalmente, independente de perícia técnica.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMISSÕES

Todo empregado comissionado quando for despedido sem justa causa, independente do término da safra, receberá proporcionalmente ao período trabalhado a comissão correspondente.

Parágrafo único: O direito a percepção da comissão, levará em consideração, neste caso, a efetiva contribuição do empregado no trabalho. Compreende apenas o período efetivo entre a sementeira da lavoura até a colheita da safra, proporcional ao período trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMISSÃO NA CTPS

Toda promessa de pagamento de participação ou comissão na produção deverá ser expressa na CTPS (Carteira de Trabalho) ou contrato firmado entre as partes.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO FUNERAL

Obrigações de custear os familiares de seus funcionários, a título de auxílio-funeral no valor de 2(dois) salários da categoria à época do falecimento.

Parágrafo único: Compreende-se como familiares para o efeito desta cláusula, os pais, cônjuge, companheiro (a) e filhos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGISTRO DA FUNÇÃO NA CTPS

O empregador deverá registrar a efetiva função do funcionário na CTPS.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Toda rescisão de empregado com nove meses ou mais de serviço, será feita exclusivamente na presença do sindicato da categoria, sob pena de nulidade.

Parágrafo único: Tratando-se de empregado analfabeto, independentemente do tempo de serviço, será sempre no sindicato dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

Todo empregador se obriga por ocasião da demissão sem justa causa do empregado, a fornecer transporte de volta de todos os pertences do mesmo e seus familiares ao domicílio de origem, no prazo de 30 dias, exclusivamente se o empregador o buscou.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Na rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, o empregado fica a seu interesse dispensado do cumprimento do aviso prévio. Quando a rescisão ocorrer por parte do empregado, ao interesse do empregador, poderá cumprir 50% do aviso recebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR

O empregado deverá ter em seu poder a sua CTPS com todas as alterações atualizadas referentes ao seu contrato de trabalho.

Parágrafo único: Não poderá o empregador sob hipótese alguma reter a CTPS fora do prazo previsto em lei, sob pena do pagamento de uma multa diária correspondente a um dia de salário atualizado percebido pelo empregado desde que não ultrapasse ao limite de um salário mensal percebido pelo mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECIBO DE QUITAÇÃO

O empregador se compromete a entregar cópia de quitação geral preenchida e assinada de qualquer tipo de pagamentos feitos ao empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE

Todo o empregado que retornar da previdência por motivo de auxílio doença, não poderá ser despedido sem justa causa pelo período de 60(sessenta) dias, após a alta previdenciária.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FOLGA DE UM DIA ÚTIL BIMESTRAL

Obrigações de conceder ao funcionário um dia útil a cada dois meses sem qualquer prejuízo salarial para que possam tratar de assuntos de ordem particular; dia esse fixado em comum acordo entre as partes.

Parágrafo único: O não uso desse dia por parte do empregado, não ocasionará quaisquer obrigações trabalhistas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA REDUZIDA

Sempre que o trabalhador tiver contato com agrotóxicos, a jornada de trabalho não excederá 6(seis) horas por dia, sem prejuízo da remuneração normal.

Parágrafo único: O empregador é obrigado a deixar a disposição do empregado os equipamentos de proteção para utilização de agrotóxicos, que deverão obrigatoriamente ser utilizados pelos empregados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Havendo acordo entre as partes, poderá o empregado completar a carga horária semanal (44h semanais) de 2ª. a 6ª. feira, neste caso, o mesmo terá o sábado livre. Este acordo deve ser autorizado, excluindo-se o período de convocação para safra.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

Não serão descontadas do salário as faltas ao serviço até o limite de 1(uma) por mês, desde que justificadas por atestado médico, por atendimento médico de saúde de filhos menores e/ou cônjuge, companheiro (a).

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INICIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

Não poderá ser em sábados, domingos e feriados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

Para que o trabalhador possa desempenhar suas funções exclusivamente na propriedade, o empregador fornecerá ao empregado todo o equipamento necessário para desenvolver suas atividades nos termos da portaria MTE 86/03.03.05. Os equipamentos serão entregues contra recibos assinados pelos empregados e deverão ser devolvidos no estado de conservação que lhe foram entregues no final do contrato de trabalho, salvo o desgaste natural pelo uso.

Parágrafo único: Para o empregado que exercer a função de Campeiro receberá também para o uso específico nas suas atividades cavalo, arreios completos, laços poncho ou capa de chuva.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

O empregador é obrigado a manter no estabelecimento a disposição dos empregados uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPENSAR PARA ASSEMBLEIA

Quando houver convocação dos empregados para Assembléias Gerais do Sindicato, no máximo uma vez por ano, não poderá haver impedimento a sua presença nem descontado o dia utilizado para este fim por parte do empregador.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER O DESCONTO EM FOLHA DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2019 a 31/01/2020

O Empregador se obriga a descontar mensalmente 1% do salário bruto de cada um de seus empregados conforme ficou aprovado legalmente em assembléia geral da categoria realizada no dia 16 de janeiro de 2019 e recolher os valores a agência local do Banco do Estado do Rio Grande do Sul em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra do Ribeiro até o quinto dia útil do mês subsequente em guias que serão fornecidas pela FETAR/RS.

Parágrafo primeiro: Subordina-se o referido desconto a não oposição do trabalhador manifestada perante o empregador rural até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado de acordo com esta convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo segundo: a vigência desta cláusula será a partir de julho de 2019.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS DIVERGÊNCIAS

Fica estabelecido que eventuais divergências que surgirem da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho, deverão inicialmente ser solucionadas, através de negociação amigável entre os diretores dos sindicatos convenientes, não havendo consenso nas negociações, quaisquer das partes poderá recorrer à Justiça do trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA

As empresas que descumprirem cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho, ficam sujeitas à multa equivalente a 10% do salário do empregado, por cláusulas descumpridas, em benefício do mesmo, desde que não possua a cláusula, multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

**CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO TRABALHADORES RURAIS DE BARRA DO RIBEIRO**

**MARILIA LAZZAROTTO TERRA LOPES
PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE BARRA DO RIBEIRO**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINDICATO RURAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.